

JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1- Objeto:

Contratação de publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (DOMG-e), para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica – CISVI.

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
Publicação de atos administrativos oficiais em Diário Oficial do Estado.	Centímetro/ coluna	40	R\$ 88,59

2- Do Processo de Inexigibilidade:

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratação do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (DOMG-e) é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Estadual possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar.

3- Da Justificativa de Contratação:

A contratação se justifica tendo em vista as necessidades deste Consórcio, quanto a utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração, na imprensa oficial do Estado, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultados, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários.

Considerando que publicidade legal dos procedimentos licitatórios é exigência da Nova Lei de Licitação e visa a garantia da aplicação do princípio da publicidade e que a exigência da publicidade legal encontra previsão no artigo 54. Lei Federal 14.133/2021, a qual determina:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. por se tratar de requisito legal, não é faculdade da Administração a contratação dos serviços de publicações legais;

Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida.

Considerando o Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (DOMG-e) é a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, órgão responsável pelas publicações oficiais de Minas Gerais, com a missão de dar publicidade aos atos administrativos, justifica-se a impossibilidade de realização de procedimento licitatório.

Considerando que o DOMG-e é a única competente em todo Estado de Minas Gerais, apta às publicações no Diário Oficial do estado de Minas Gerais, justificasse a impossibilidade de realização de procedimento licitatório.

Considerando que a contratação do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (DOMG-e) é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Oficial do Estado, CNPJ/MF nº. 05.475.103/0001-21, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOMG-e, por ser um órgão específico e singular, integrante da estrutura do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais possuindo, por força normativa e legal o monopólio deste serviço em todo o estado, conforme disposto, a exemplo, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019. Dessa forma, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação em face da impossibilidade de concorrência.

Divinópolis / MG, 20 de abril de 2024.

Marcela Valério Silva
Agente de Contratação

Marco Aurélio de Oliveira
Secretário Executivo | CISVI